CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Tarina Queiroz
Consultora Jurídica
Mat: 6023

CONTRATO CMS Nº 08/2007
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 0716/2007

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E **PALACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante simplesmente **LOCATÁRIA** e a Empresa **PALACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.419.359/0001-11, sita à Rua Wanderley de Pinho, nº 367, aptº 801, Itaigara, nesta Capital, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sob as seguintes cláusulas e condições aqui estabelecidas, com base no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer da Procuradoria Jurídica e nas informações exaradas no processo CMS nº 0294/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Tarina Queiroz
Consultora Jurídica
Mat: 6023

CONTRATO CMS Nº 08/2007
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 0716/2007

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Prorrogação do contrato de locação do imóvel denominado Ed. Salvador Center, de propriedade da **LOCADORA**, sito à Rua Ruy Barbosa, 65/67, Centro, nesta Capital, pelo período de 12 (doze) meses, contados **a partir de 1º de junho de 2015**.

§1º - Conforme o disposto no §3º da Cláusula Terceira do **CONTRATO** nº 08/2007, será aplicado o valor percentual de reajuste do IPC-FGV, correspondente a 8,404340 %, passando o valor mensal do aluguel vigente de **R$ 3.228,38 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)** para **R$3.499,70 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos),** no período aqui ajustado.

§2º - O **LOCADOR,** com relação ao bem imóvel objeto de locação neste contrato, fica isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto perdurar a **LOCAÇÃO**, nos termos do art. 83, inciso VIII, da lei Municipal nº 7.186/06 (Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador). **Para fazer jus a esta isenção o(a) LOCADOR(A) deve apresentar requerimento junto à SEFAZ, nos termos do que reza o art. 35 do mesmo diploma Legal citado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão à conta da Atividade 01.031.016.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, elemento de despesa 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A fiscalização e acompanhamento deste contrato ficarão a cargo da Coordenação de Serviços Gerais, através do Sr. **Ednilson da Silva Cruz**, matrícula nº 3267.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Catarina Queiroz
Consultora Jurídica
Mat: 6023

CONTRATO CMS Nº 08/2007
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 0716/2007

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas e em plena vigência, todas as cláusulas e condições do **CONTRATO** firmado em 1° de junho de 2007, inclusive suas modificações posteriores não atingidas por este instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas, para que se produzam os legais efeitos.

Salvador, 01 de junho de 2015.

PAULO CÂMARA
CMS

LUIS CARLOS SEOANE CARRERA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rafael de Azevedo

CPF Nº 016555.285-99

Leonidia de M. Lima

CPF Nº 017317405 14